

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada MÁRCIA MAIA
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado LUIZ ALMIR
3º SECRETÁRIO

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputada GESANE MARINHO
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado ÁLVARO DIAS
Liderança do PMDB - Deputado JOSÉ DIAS
Liderança do DEM - Deputado GETÚLIO RÊGO
Liderança do PSB - Deputada MÁRCIA MAIA
Liderança do PMN - Deputado RAIMUNDO FERNANDES
Liderança do PV - Deputado LUIZ ALMIR
Liderança do Governo - Deputada LARISSA ROSADO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) - Pres.
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV) - Vice
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) - Pres
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB) - Pres
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) - Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN) - Pres
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Vice
DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) - Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) - Vice
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) - Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB) - Vice
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) - Pres.
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) - Pres
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV) - Vice
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 117/2010
PROCESSO Nº 1197/2010

Dispõe sobre a prestação do serviço voluntário nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Estado do Rio Grande do Norte poderá admitir a prestação de serviço voluntário nos órgãos e entidades da Administração Pública que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - O serviço voluntário é considerado de relevante interesse público, e o Estado incentivará a sua prestação.

Parágrafo Único. O prestador de serviço voluntário, em exercício, ficará isento de pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos de âmbito estadual.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, o Poder Executivo promoverá campanhas educativas, a serem veiculadas nos meios de comunicação, inclusive na internet, nas quais serão divulgadas:

I - a relação dos órgãos e entidades públicos em que há vaga para prestador de serviço voluntário, com os respectivos endereços;

II - a relação dos requisitos exigidos para a prestação do determinado serviço voluntário.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo serão afixadas, em locais de fácil acesso e visibilidade, nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública onde seja admitida a prestação de serviço voluntário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Augusto, em Natal, 24 de agosto de 2010.

José Dias

JUSTIFICATIVA

Fazendo uso da sua competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho, a União promulgou a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que define o serviço voluntário como "a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade".

O serviço voluntário é, sem dúvida alguma, o mais nobre dos trabalhos, principalmente no mundo atual onde prevalece, a livre iniciativa e a força do poder financeiro, que parece inibir, antigos valores que motivavam as pessoas a agirem desinteressadamente em benefício do próximo e que precisam ser resgatados, incentivados e, principalmente, divulgados entre os cidadãos norterio-grandenses.

Além disso, o serviço voluntário é um instrumento de grande utilidade para o Estado promover a integração social de tantos jovens, donas de casa e aposentados que se sentem desmotivados e marginalizados pela sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2010
PROCESSO Nº 1212/2010

Mensagem nº 175/2010-GE

Natal, 26 de agosto de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar.

A presente proposta introduz alterações na Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, criado em função da previsão disposta no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000.

O FECOP tem como objetivo viabilizar à população do Rio Grande do Norte o acesso a níveis dignos de subsistência, com seus recursos aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e em outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Observando-se a importância do referido Fundo no combate às desigualdades sociais e o cumprimento das diretrizes esboçadas no Plano Estadual de Combate à Pobreza, verifica-se a necessidade de perenizar tais recursos, assim como incrementá-los, na forma indicada a seguir:

I - adequação ao disposto no art. 82 do ADCT, dos artigos 1º, parágrafo único, e 3º da Lei Complementar nº 261, de 2003, passando a vigorar por prazo indeterminado o adicional de 2 (dois) pontos percentuais à alíquota do ICMS, cujo produto da arrecadação é vinculado ao FECOP;

II - acréscimo dos seguintes produtos à lista dos sujeitos à cobrança do adicional referente ao FECOP:

a) gasolina "C";

b) energia elétrica, na hipótese prevista no art. 27, II, q, da Lei 6.968, de 30 de dezembro de 1996;

III - possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para complementar o benefício concedido pelo Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, no percentual de 15% sobre o montante recebido por família.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, em regime constitucional de urgência, na forma do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Iberê Paiva Ferreira de Souza
Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, a Lei nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, com o objetivo de viabilizar à população do Rio Grande do Norte o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados exclusivamente:

I - em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar;

II - para complementar o benefício concedido pelo Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o montante recebido por família;

III - em outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. (REVOGADO).” (NR).

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I -

j) gasolina “C”;

k) energia elétrica, na hipótese prevista no art. 27, II, q, da Lei nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996.

.....”. (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O adicional de 2% (dois por cento) sobre o ICMS, previsto no inciso I do art. 2º, terá vigência por tempo indeterminado.

.....”. (NR)

Art. 4º O art. 27-A da Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-A. As alíquotas incidentes sobre as operações e prestações de serviço que envolvam as mercadorias ou serviços indicados no art. 27, II, a, b, c, d, e, h, i, j, p, q e r e gasolina “C”, serão adicionadas de 2 (dois) pontos percentuais, cujo produto da arrecadação será inteiramente vinculado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003.

.....”. (NR)

Art. 5º Os bens e serviços indicados nas alíneas do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003, são considerados supérfluos.

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de agosto de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

Emenda ao Projeto de Lei nº...../2010

Altera a Lei complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, a Lei nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º

O art. 1º, da Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, com o objetivo de viabilizar para toda a população o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e em outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Transitórias, ADCT, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP - vigorará de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015.

O art. 2º

Suprimam-se as alíneas "j" e "k, do inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei Complementar em exame.

O art. 3º

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei Complementar em exame.

O art. 4º

O art. 27-A da Lei 6.968, de 30 de dezembro de 1996, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-A As alíquotas incidentes sobre as operações e prestações de serviços que envolvam as mercadorias ou serviços indicados no art. 27, II, a, b, c, d, e, h, i, j, p, e r serão adicionados de 2 (dois) pontos percentuais, cujo produto da arrecadação será inteiramente vinculado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), instituído pela Lei Complementar Estadual n. 261, de 19 de dezembro de 2003, sendo que 25% (vinte e

cinco por cento) destes recursos serão destinados à complementação dos benefícios concedidos pelo Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

O art. 6º

Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei Complementar em exame.

JUSTIFICATIVA

Propõe o Governador do Estado à Assembleia Legislativa Projeto de Lei Complementar pelo qual propõe alterar a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996 e a Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003 e a Lei

Alterando a Lei nº 6.968/96, o Poder Executivo propõe prorrogar - veja-se bem a natureza da iniciativa - por prazo indeterminado", a cobrança de um adicional de 2% (dois pontos percentuais) sobre a receitas do ICMS, incidentes sobre as mercadorias que especifica e, acreditem, chega ao ponto de considerar gasolina como um item supérfluo.

Outro ponto da matéria propõe a alteração da Lei Complementar nº 261, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP e, nesse ponto, propõe uma complementação do benefício do Bolsa Família, programa do Governo Federal, no percentual de 15%.

Se a iniciativa governamental enfrenta ou não a Lei de Responsabilidade Fiscal compete aos órgãos de fiscalização e controle.

Entretanto, como a medida proposta pelo Governador terá vigência nesse Governo, é de supor que a iniciativa do Governador do Estado tem por objetivo possibilitar debate na Assembleia acerca da matéria, posto que, a toda evidência, seu Projeto não é proposta perfeita e acabada.

De fato, não indica o Governador a adequação do Projeto a Lei do Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias

Releva observar que a discussão dessa matéria não pode esgotar-se no Projeto ora em tramitação.

A Emenda que ora apresento tem o mesmo objetivo da proposta do Executivo: fomentar o debate em torno da possível participação do Estado no programa federal Bolsa Família.

Quando da discussão e deliberação deste novo Orçamento - exercício 2011 - conforme a autorização constitucional, a Assembleia poderá autorizar o remanejamento de verbas, para custear a despesa com o programa do Bolsa Família, inclusive nos níveis que proponho,

Não há, ao nosso sentir, a necessidade aumento de tributos proposto pelo Governador do Estado.

A nossa carga tributária é bastante elevada. A sociedade potiguar não agüenta mais uma elevação da carga tributária.

A respeito disso, ressentiu-se a Mensagem Governamental de demonstrativo de qual é a expectativa de arrecadação com o adicional de 2% do ICMS,

Em suma, a emenda tem por objetivo não sacrificar a sociedade com mais, e por tempo indefinido, os impostos e, ao mesmo tempo, possibilitar às famílias de baixa renda beneficiárias do Programa Bolsa Família auxílio mais expressivo, razoável e justo.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.

Deputado ROBINSON FARIA

PROJETO DE LEI Nº 118/2010
PROCESSO Nº 1213/2010

Em Natal, 26 de agosto de 2010.

Mensagem n.º 176/2010 - GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Institui taxas de serviços de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal, decorrentes da atuação do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte - IDIARN e dá outras providências".

O IDIARN foi criado com a edição da Lei Complementar nº 324, de 29 de março de 2006, a qual lhe atribuiu competência para exercer o poder de polícia administrativa referente à defesa e à inspeção agropecuária, cabendo-lhe a execução dos atos inseridos no art. 2º, incisos I usque IX, da aludida Lei.

O Projeto ora apresentado se justifica em razão da inexistência de regramento inserido no ordenamento jurídico estadual pertinente as taxas que se pretende instituir, de modo a caracterizar conveniência e oportunidade administrativa a conversão da mencionada proposição em Lei.

É de bom alvitre explicitar que, embora haja a utilização de serviço público específico e divisível prestado ou posto à disposição da pessoa física ou jurídica, nenhuma taxa incide ao administrado, razão porque se faz necessária normatização nesse sentido.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-riograndense, confio na rápida tramitação do presente Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º da Constituição Estadual, e ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Iberê Paiva Ferreira de Souza
Governador

PROJETO DE LEI

Institui taxas de serviços de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal, decorrentes da atuação do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte - IDIARN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as taxas decorrentes da atuação do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte - IDIARN, observado o disposto no art. 92, II, da Constituição Estadual.

Art. 2º Constituem fato gerador das taxas ora instituídas:

I - a realização de atos administrativos em razão do exercício do poder de polícia, diretamente relacionada à pessoa do contribuinte;

II - a utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 3º Contribuinte da taxa é o sujeito passivo da relação obrigacional que tem a taxa por objeto:

I - sobre o qual é exercido o poder de polícia por agente do IDIARN, por qualquer meio, de qualquer forma e independente do tempo de duração;

II - que utiliza serviço público específico e divisível prestado ou posto à disposição pelo IDIARN.

Art. 4º O pagamento do valor da taxa devida é de responsabilidade do contribuinte ou de pessoa que:

I - em razão de seu vínculo ou relação com o contribuinte ou com o fato jurídico tributável, fica incumbida de reter do contribuinte o valor da taxa devida e recolhê-lo tempestivamente ao erário estadual;

II - por ação ou omissão, colabora ou permite que o contribuinte deixe de pagar o valor da taxa devida;

III - estão mencionadas nos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º Os valores das taxas ora instituídas estão expressos no Anexo Único desta Lei, em moeda corrente nacional.

Art. 6º São isentos do pagamento da taxa os atos do exercício do poder de polícia e as prestações de serviços em proveito de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º A cobrança de determinadas taxas pode ser dispensada nos casos em que, para atender a relevante interesse administrativo ou sanitário, o IDIARN:

I - desenvolva determinados programas ou campanhas de vacinação ou de monitoramento sorológico de animais;

II - tenha interesse no cadastramento, inscrição, licenciamento ou registro de estabelecimento agropecuário de pequeno porte, especialmente daqueles situados em assentamentos rurais;

III - realize exames clínicos, laboratoriais ou necrópsicos;

IV - emita documentos indispensáveis ou de uso obrigatório em substituição a documentos originais ou que os complementem.

Art. 8º O valor referente à taxa deve ser pago em agências ou correspondentes bancários, devidamente autorizados a receber os valores de competência do Estado.

Art. 9º O infrator que deixar de efetuar o pagamento da taxa no prazo assinalado, sujeitar-se-á a multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10. Competem aos agentes do IDIARN os atos típicos de lançamento, controle e fiscalização das taxas, sem prejuízo do exercício da competência originária dos agentes do Fisco Estadual.

Parágrafo único. A competência dos agentes do IDIARN compreende, inclusive, a aplicação de penalidades pelo inadimplemento da obrigação tributária ou pelo não cumprimento do dever jurídico instrumental.

Art. 11. A arrecadação financeira decorrente da cobrança das taxas criadas por esta Lei terão a seguinte destinação:

I - aplicação em ações de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal, vedada a qualquer título, a utilização para pagamento com despesa de pessoal; ou

II - destinação a fundos ou reservas financeiras para as ações tão-somente de defesa e inspeção sanitária animal e vegetal, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, os recursos oriundos dos fundos ou reservas financeiras devem ser destinados:

I - à indenização de pessoas pelo sacrifício sanitário de animais ou pela destruição de bens, desde que compulsórios, a bem do interesse público;

II - para outros fins de interesse da administração, no âmbito da defesa e inspeção animal e vegetal, respeitada a vedação contida no art. 12, I, desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2010, 189º da Independência e 122o da República.

ANEXO ÚNICO

ÍTEM	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	UNIDADE	VALOR EM REAIS
1	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL		
1.1	Registro e renovação bianual de registro:		
1.1.1	Produtor de sementes	Documento	266,03
1.1.2	Produtor de mudas	Documento	266,03
1.1.3	Produtor de sementes e mudas	Documento	276,67
1.1.4	Viveiros de comercialização de mudas	Documento	266,03
1.1.5	Registro de estabelecimento comercial de insumos agrícolas, inclusive agrotóxicos e afins	Documento	319,23
1.1.6	Registro de propriedade para produção orgânica	Documento	266,03
1.1.7	Alteração de registro	Documento	106,41
1.1.8	Registro de indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Documento	372,44
1.2	Inscrição anual de campos de produção de sementes por espécie	Documento	319,23
1.3	Inscrição anual de viveiros de produção de mudas ou unidades de propagação in vitro	Documento	297,95
1.4	Cadastro de insumos agrícolas, por produto (indústria), exceto agrotóxicos e afins	Documento	532,05
1.5	Alteração de cadastro de insumos agrícolas, por produto (indústria), exceto agrotóxicos e afins	Documento	266,03
1.6	Certificação Fitossanitária de Origem - CFO/CFOC:		
1.6.1	Inscrição de curso para habilitação de profissional para emissão de CFO e CFOC	Inscrição	212,82
1.6.2	Habilitação de profissional para emissão de CFO/CFOC	Documento	159,62
1.6.3	Renovação de Habilitação de profissional para emissão de CFO/CFOC por praga	Documento	53,21
1.6.4	Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO e CFOC	Número	1,06
1.6.5	Inscrição de Unidade de Consolidação - UC	Documento	266,03
1.6.6	Inscrição de Unidade de Produção - UP's para fins de certificação fitossanitária de origem por hectare (ha):		
1.6.6.1	Até 02 hectares	Inscrição	5,32
1.6.6.2	Acima de 02 até 10 hectares	Inscrição	4,26
1.6.6.3	Acima de 10 até 100 hectares	Inscrição	3,19
1.6.6.4	Acima de 100 hectares	Inscrição	2,66
1.6.6.5	Manutenção anual de UP's	Inscrição	2,13
1.7	Certificação de produtos orgânicos:		
1.7.1	Auditoria inicial	Documento	212,82
1.7.2	Emissão de selos de certificação/agricultura familiar	1.000 selos	21,28
1.7.3	Emissão de selos de certificação	1.000 selos	42,56
1.8	Permissão de Trânsito Vegetal	Documento	21,28
1.9	Certificado de desinfecção de veículos	Documento	15,96
1.10	Certificado de Sanidade Vegetal por lote aferido ou transportado	Documento	53,21
1.11	Fornecimento de lacre de veículos por unidade	Unidade	2,13
1.12	Agrotóxicos e afins:		
1.12.1	Cadastramento de produtos agrotóxicos, seus componentes afins	Produto	2660,25
1.12.2	Alteração das informações de cadastro de produtos, inclusão e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins	Alteração	1064,10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA LEGISLATIVA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 59ª LEGISLATURA

NATAL, 01.09.2010

BOLETIM OFICIAL 2667

ANO XXI

QUARTA-FEIRA

1.12.3	Manutenção anual do cadastro dos produtos agrotóxicos seus componentes e afins	Produto	1596,15
2	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL		
2.1	Inspeção Sanitária Animal:		
2.1.1	Laudo de inspeção de terreno	Documento	100,03
2.1.2	Laudo técnico-sanitário prévio do estabelecimento	Documento	100,03
2.1.3	Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento	Documento	100,03
2.1.4	Registro de estabelecimento	Documento	301,14
2.1.5	Análise de planta baixa	Por planta	30,86
2.1.6	Análise de processo de registro de rótulo - produto	Por produto	30,86
2.1.7	Certificado de Registro de rótulo - produto	Documento	53,21
2.1.8	Alteração de rótulo	Documento	53,21
2.1.9	Alteração de titularidade	Documento	150,04
2.1.10	Cancelamento de registro de estabelecimento	Documento	150,04
2.1.11	Alteração de razão social	Documento	80,87
2.1.12	Declaração de registro de estabelecimento	Documento	21,28
2.1.13	Taxa anual de inspeção - por metro quadrado	Documento	1,06
2.1.14	Atualização classificação do estabelecimento, por inclusão	Documento	150,04
2.1.15	Atualização classificação do estabelecimento, por exclusão	Documento	150,04
2.1.16	Atualização classificação do estabelecimento, por correção	Documento	150,04
2.1.17	Perícia solicitada	Documento	90,45
2.1.18	Inspeção de abate bovino e bubalino	Cabeça	2,13
2.1.19	Inspeção de abate suíno, caprino ou ovino	Cabeça	1,06
2.1.20	Inspeção de abate de aves ou coelhos	100 cabeças	0,53
2.1.21	Inspeção de abate de codornas	2000 cabeças	0,53
2.1.22	Produtos cárneos salgados ou defumados	Ton ou fração	9,58
2.1.23	Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos	Ton ou fração	9,58
2.1.24	Produto cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos	Ton ou fração	10,64
2.1.25	Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis	Ton ou fração	8,51
2.1.26	Farinhas, sebo, pele, óleo, graxa branca e outros subprodutos não comestíveis	Ton ou fração	3,19
2.1.27	Leite pasteurizado e esterilizado	1000 litros ou fração	2,13
2.1.28	Leite aromatizado, fermentado ou gelificado	1000 litros ou fração	4,26
2.1.29	Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite	Ton ou fração	29,79
2.1.30	Leite em pó desidratado de consumo direto	Ton ou fração	15,96
2.1.31	Leite em pó industrial	Ton ou fração	21,28
2.1.32	Queijos coalho, manteiga, mussarela, requeijão, ricota e outros queijos	Ton ou fração	36,18
2.1.33	Manteigas, margarinas, e creme de mesa	Ton ou fração	24,47
2.1.34	Ovos de aves	30 Dúzias	0,53

2.1.35	Produção: mel, cera e produtos à base de mel	100 Kg ou fração	0,53
2.1.36	Pescados, em qualquer processo de conservação	Ton ou fração	9,58
3.1	Defesa Sanitária Animal:		
3.1.1	Guia de Trânsito Animal (GTA):		
3.1.1.1	Bovinos/Bubalinos 01 animal	Documento	1,06
3.1.1.2	Bovinos/Bubalinos de 02 a 10 animais (por cabeça)	Documento	0,74
3.1.1.3	Bovinos/Bubalinos acima 10 animais (por cabeça)	Documento	0,53
3.1.1.4	Ratitas por cabeça	Documento	1,06
3.1.1.5	Caprinos/ovinos/suínos até 20 animais (por cabeça)	Documento	0,27
3.1.1.6	Caprinos/ovinos/suínos acima de 20 animais (por cabeça)	Documento	0,21
3.1.1.7	Aves: até 1000 aves	Documento	1,06
3.1.1.8	Aves: acima de 1000 aves	Documento	5,32
3.1.1.9	Ovos férteis por GTA	Documento	5,32
3.1.1.10	Camarão (pós larvas e nauplios) por GTA	Documento	10,64
3.1.1.11	Peixes Alevinos por GTA	Documento	5,32
3.1.1.12	Peixes por GTA	Documento	1,06
3.1.1.13	Equinos por cabeça	Documento	1,06
3.1.1.14	Outros animais por GTA	Documento	5,32
3.1.1.15	Bloco para emissão de GTA (BLOCO)	Documento	26,60
3.1.2	Licença para Eventos Agropecuários		
3.1.2.1	Vaquejada	Evento	85,13
3.1.2.2	Exposições	Evento	212,82
3.1.2.3	Feiras Agropecuárias	Evento	85,13
3.1.2.4	Leilões	Evento	212,82
3.1.2.5	Provas hípicas	Evento	53,21
3.1.2.6	Cavalgada	Evento	106,41
3.1.3	Cadastro		
3.1.3.1	Cadastro de veículos transportadores de animais	Documento	10,64
3.1.3.2	Cadastro de Estabelecimento para aglomeração de animais	Documento	10,64
3.1.3.3	Cadastro de revenda de vacinas	Documento	10,64
3.1.4	Certificados		
3.1.4.1	Certificado de vacinação - Brucelose, Raiva e Febre Aftosa	Documento	2,13
3.1.4.2	Certificado de desinfecção de veículos	Documento	10,64
3.1.4.3	Certificado de granja avícola - Anual	Documento	53,21
3.1.4.4	Certificado de Estabelecimento para aglomeração de animais - Anual	Documento	10,64
3.1.4.5	Certificado de cadastro de propriedade rural	Documento	5,32
3.1.5	Serviços		
3.1.5.1	Aplicação de vacina - por dose	Documento	4,26
3.1.5.2	Coleta de material para sorologia até 05 animais - por cabeça	Documento	5,32
3.1.5.3	Coleta de material para sorologia de 06 a 10 animais - por cabeça	Documento	4,79
3.1.5.4	Coleta de material para sorologia acima de 10 animais	Documento	4,26
3.1.5.5	Probang	Documento	31,92
3.1.5.6	Parasitológico	Documento	0,53

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 119/2010
PROCESSO Nº 1214/2010

Em Natal, 30 de agosto de 2010.

Mensagem n.º 177/2010 - GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão onerosa de uso de bem público estadual".

A Proposta Normativa endereçada ao Parlamento Estadual tem como objetivo permitir a utilização econômica do imóvel de propriedade do Estado, situado na Avenida Francisco Ivo, nº 776, Bairro da Redinha, em Natal, com a INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA. (SPFISH), inscrita no CNPJ sob o nº 10.821.605/0001-05, para a instalação de sua unidade fabril.

A autorização em questão importará uma significativa geração de emprego (300 diretos e 120 nas embarcações) e renda, bem como a qualificação profissional dos empregados envolvidos e o incontestado benefício atenuante da crise vivenciada pelo mercado de trabalho da zona norte de Natal.

Ademais, os investimentos estimados para a operacionalização da unidade fabril, na ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais), contribuirão com o desenvolvimento do Estado, além de objetivarem a reforma integral do imóvel, sem qualquer ônus financeiro para o Poder Público.

Sem dúvida, a Proposta reveste-se de grande importância, vez que coincide com as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo, com ênfase na geração de emprego e renda, revelando a preocupação estatal com sua atribuição constitucional de promover e incentivar o trabalho como fator de desenvolvimento econômico e social.

Saliente-se, ainda, que a proposta terá impacto positivo, inclusive, na arrecadação tributária, circulação de moeda e na dinâmica da cadeia produtiva.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Iberê Paiva Ferreira de Souza
Governador

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão onerosa de uso de bem público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato de concessão onerosa de uso do prédio situado na Avenida Francisco Ivo, nº 776, Bairro da Redinha, em Natal-RN, de propriedade do Estado do Rio Grande do Norte, com a INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA. (SPFISH), inscrita no CNPJ sob o nº 10.821.605/0001-05.

Parágrafo único. O contrato de concessão de uso previsto no **caput** deste artigo será:

I - outorgado a título oneroso, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II - renovável por acordo entre as partes, condicionado à existência de interesse público devidamente justificado.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º, **caput**, desta Lei será destinado à instalação de uma unidade industrial de pescados e seus derivados, onde serão desenvolvidas atividades vinculadas à atividade pesqueira, além de oferta de cursos profissionalizantes, com a qualificação de mão-de-obra especializada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2010,
189º da Independência e 122º da República

PROJETO DE LEI Nº 120/2010
PROCESSO Nº 1215/2010

Mensagem nº 178/2010 - GE

Natal, 30 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, com vistas a alterar a Lei nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI).

A presente proposta visa a preservar a política de atração de investimentos alicerçados, basicamente, em incentivos relacionados ao PROADI - programa que historicamente representa o grande pilar da economia potiguar - e fomentar a geração de emprego e renda.

O Rio Grande do Norte vem perdendo espaço na atração de novos investimentos privados, em função de uma legislação que, ao passar do tempo, tornou o Estado muito limitado quanto à implantação de novos empreendimentos industriais. O momento de animação econômica que o Brasil está vivenciando levou os Estados da Bahia, Pernambuco, Ceará e Goiás a atualizarem suas políticas de atração de novos investimentos, deixando o Rio Grande do Norte numa posição de fragilidade competitiva, inviabilizando a ampliação de empreendimentos já existentes ou a atração de novos negócios. No entanto, a pequena alteração na legislação atual ora proposta deixará o Rio Grande do Norte extremamente competitivo.

Nesse contexto a proposta visa a:

- (i) permitir que o contribuinte do ICMS beneficiário do PROADI, por ocasião da apuração mensal do imposto, deduzir do saldo devedor apurado o valor correspondente ao incentivo, conforme disporá em regulamento;
- (ii) possibilitar a concessão de incentivos do PROADI aos estabelecimentos industriais filiais de empresa já incentivada, desde que a implementação não implique redução da capacidade produtiva, redução, de número de empregos e desativação da unidade já implantada;
- (iii) excluir a obrigatoriedade de a empresa beneficiária permanecer no Estado, após a liquidação do financiamento, por prazo idêntico ao do benefício que lhe foi concedido;

(iv) possibilitar a concessão de incentivos do PROADI às empresas correlatas da construção civil.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Iberê Paiva Ferreira de Souza
Governador

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Estadual nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI), modificado pela Lei nº 8.148, de 22 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para as empresas industriais que se enquadrem nas disposições desta Lei, ficam asseguradas concessões:

I - de financiamentos, sob a forma de contrato de mútuo de execução periódica, por meio de instituições financeiras oficiais credenciadas pelo Governo do Estado;

II - de incentivos fiscais relativos ao ICMS, mediante:

a) a dilação de prazo de pagamento de parcela do saldo devedor mensal do imposto, com dedução de percentual dessa parcela, no caso de liquidação do débito até a data do vencimento da dilação;

b) o diferimento de montante de pagamento total ou parcial do montante diferido, no caso de liquidação até a data do vencimento do diferimento;

c) a concessão de crédito fiscal presumido e de redução da base de cálculo do imposto.

§ 1º Nas operações do PROADI de que trata o inciso II deste artigo, o contribuinte de ICMS beneficiário do Programa deverá, por ocasião da apuração mensal do imposto, deduzir do saldo devedor apurado o correspondente ao incentivo, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Os incentivos previstos neste artigo poderão ser concedidos aos estabelecimentos industriais contribuintes de ICMS.

§ 3º O contribuinte de ICMS beneficiário do financiamento de que trata o inciso I deste artigo, por ocasião da apuração mensal do imposto, poderá deduzir do saldo devedor apurado o valor correspondente ao valor da parcela líquida do

financiamento, aplicando-se o disposto no inciso II, b, deste artigo, no caso de liquidação da parcela até o vencimento do financiamento.

§ 4º Segmentos industriais de relevância e suas respectivas cadeias produtivas poderão se habilitar para efeito de fruição do diferimento de até 99% (noventa e nove por cento) do ICMS gerado relativo às apurações da produção própria, conforme disposto em regulamento.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE) deliberará sobre quais os seguimentos industriais de empresas beneficiárias do PROADI passarão a adotar o disposto no inciso II deste artigo." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI), modificado pela Lei nº 8.610, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

.....

§ 1º Os prazos de financiamento e de carência de que trata o **caput** deste artigo podem ser prorrogados por iguais períodos, uma única vez, no curso da utilização do crédito do incentivo, mediante requerimento da empresa beneficiária, comprometendo-se expressamente a ampliar a sua capacidade de produção em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento), ficando sua efetivação condicionada à decisão do Chefe do Poder Executivo, após manifestação do CDE.

....." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI) passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art.5º

.....

§ 5º Para efeito da concessão prevista neste artigo, a implantação de estabelecimento industrial filial de empresa já incentivada será equiparada à instalação de empresa nova, desde que não implique redução de capacidade produtiva, de número de empregos e/ou desativação de unidade já implantada." (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 6º da Lei nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI), modificado pela Lei nº 8.048, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º

.....

I - a empresa de obra civil;

.....". (NR)

Art. 5º O § 1º do art. 10 da Lei nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10

.....

§ 1º Compreende-se como inadimplemento, para efeito desta Lei, o atraso injustificado por período superior a 12 (doze) meses na execução do cronograma físico-financeiro do projeto.

.....". (NR)

Art. 6º Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Lei nº 7.075, de 17 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Grande do Norte (PROADI), modificada pela Lei nº 7.810, de 16 de março de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às dez horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **ROBINSON FARIA, RICARDO MOTTA** e **GETÚLIO RÊGO**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **LUIZ ALMIR**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados **ANTÔNIO JÁCOME, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LAVOISIER MAIA, LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RAIMUNDO FERNANDES, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, SALISMAR CORREIA, WALTER ALVES**, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados **ÁLVARO DIAS, GESANE MARINHO, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ ADÉCIO, LEONARDO NOGUEIRA**(ausência justificada), **PAULO DAVIM, POTI JÚNIOR** e **WOBER JUNIOR**, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Mensagem 173/2010-GE, encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar 420, de 31 de março de 2010, que institui o Plano de Cargos e Remuneração para Servidores Públicos da Secretaria de Estado da Tributação(SET); Mensagem 174/2010-GE, encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre o estabelecimento de início do prazo de validade do Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Masculinos e dá outras providências; Requerimento da Deputada **LARISSA ROSADO**, propondo à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(CAERN) as providências necessárias para a celebração de convênio com a Prefeitura de Mossoró, a fim de prover o Conjunto Urik Graff de saneamento básico; dois Requerimentos do Deputado **POTI JÚNIOR**, solicitando à Secretaria de Infraestrutura a construção de uma quadra de esportes na Comunidade Poço Tilon, em Apodi; e a sinalização vertical e horizontal da RN-23, na entrada de acesso a Cidade de Angicos; dois Requerimentos do Deputado **RICARDO MOTTA**, encaminhando às famílias dos senhores Múcio da Costa Bezerra e Francisco Minervino votos de profundo pesar pelos seus falecimentos; dois Requerimentos do Deputado **LAVOISIER MAIA**, parabenizando o Município de Jardim do Seridó, pelo aniversário de emancipação política; e encaminhando voto de louvor ao Município de Patu, pela comemoração da padroeira; dois Requerimentos do Deputado **SALISMAR CORREIA**, solicitando à Secretaria de Defesa Social uma viatura policial descaracterizada para atender a Quinta Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Macau; e propondo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e ao Conselho da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte(UERN), um estudo de viabilidade de criação de cursos de graduada especificamente para integrantes da corporação da Polícia Militar; três Requerimentos do Deputado **WALTER ALVES**, solicitando às Secretarias: de Defesa Social, o aumento do efetivo policial de Angicos; de Recursos Hídricos, a construção de um aterro sanitário em Currais Novos; e de Educação, a construção e instalação de uma Escola de Ensino Médio em Angicos; quatro Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, solicitando às Secretarias: de Educação, a inclusão do Município de Ouro Branco no Programa Olhar Brasil; de Assistência Social, a construção de cem casa populares em Alexandria; de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poços tubulares nas Comunidades Santa Luzia, em Touros; e Necessidade, em Currais Novos; cinco Requerimentos da Deputada **MÁRCIA MAIA**, solicitando à Secretaria de Assistência Social, a instalação de um Restaurante Popular em São Gonçalo do Amarante; propondo ao Comandante da Polícia Militar do Estado, a inclusão do Município de Mossoró no Programa Ronda Escolar; a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) no Município de Porto do Mangue; ao Serviço Social da Indústria(SESII), a inclusão do Município de Carnaubais no Programa Cozinha Brasil; e encaminhando voto de louvor pelo êxito do Programa Ronda Escolar; Ofícios: nº 1469/2010-CGCV/DGI/SE/MTur, informando a liberação de recursos referentes ao Convênio 702621/2008; nº 1471/2010-CGCV/DGI/SE/MTur, informando a liberação de recursos referentes ao Convênio 386/2007; nº 050/2010-DA/Idema, informando a celebração de Contratos de interesse desse Instituto; nº 0454 /2010-AF/DEFIN/GTES, informando a liberação de recursos financeiros referentes ao Contrato 1020244; nº 760/2010-SIN/GS, encaminhando cópia do Convênio celebrado com o Município de Ceará-Mirim; nº 5027 /2010-ESGOV/NA-CEF, informando a liberação de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União(OGU); nº 1671/2010-CGC/SPDH/PR e informando que foi firmado o Convênio 737298/2010 com a

NATAL, 01.09.2010

BOLETIM OFICIAL 2667

ANO XXI

QUARTA-FEIRA

Fundação Estadual da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte(Fundac/RN); nº 355/2010-TCE, encaminhando o Relatório das Atividades relativas ao Terceiro Trimestre de 2010; nº 451/2010-GS/SEDEC, comunicando a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 06/2010-SEDEC, com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte(Fecomercio); nº 453/2010-GS/SEDEC, comunicando a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 03/2010-SEDEC, com a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Norte(FCDL); nº 455/2010-GS/SEDEC, comunicando a celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação dos Comerciantes e Profissionais Autônomos da Zona Norte(ASCONORT); nº 017/2010-CIRCULAR/SEPLAN, encaminhando o Demonstrativo dos Estudos e Estimativas da Receita corrente Líquida, para o suporte às despesas do Estado durante a execução dos seus orçamentos no exercício financeiro vindouro; nº 0115/2010-CIRCULAR/MTE/SPPE, encaminhando cópia do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio Plurianual Único. Em Questão de Ordem o Deputado FERNANDO MINEIRO propôs a inversão da ordem da Sessão, no sentido de agilizar a apreciação da matéria em pauta; no que foi submetida ao Plenário e acatada. Em seguida esclareceu que, com o objetivo de atender a proposta apresentada pelos Deputados ROBINSON FARIA e LUIZ ALMIR, o Governo do Estado encaminhou a este Poder Legislativo Projeto de Lei que dispõe sobre o estabelecimento de início do prazo de validade do Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Masculinos, por isso, destaca o consenso entre os Parlamentares para a agilidade na apreciação da matéria no dia seguinte. Deputado LUIZ ALMIR, em Questão de Ordem, ressaltou a importância de atender a reivindicação do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, e fez apelo para que os demais Deputados compareçam no próxima Sessão a fim de formar o quorum necessário para votar o Projeto. Manifestaram apoio a apreciação da matéria os Deputados RICARDO MOTTA, GILSON MOURA, MÁRCIA MAIA, WALTER ALVES, GETÚLIO RÊGO e NÉLTER QUEIROZ considerando que a iniciativa faz justiça as categorias, saudaram a iniciativa governamental por reconhecer a necessidade de se recompor os Quadros da Polícia Militar e destacaram a colaboração de todos os Parlamentares em prol dessa conquista. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não houve proposições a apresentar. Havendo matérias a deliberar, em pauta: Projeto de Lei que dispõe sobre a revalidação do concurso público para o provimento de vagas no cargo de Soldado do Quadro Praças Bombeiros Militar Masculino e dá outras providências. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. À Presidência o Deputado ROBINSON FARIA congratulou-se com a classe pela conquista, e fez apelo para o comparecimento de todos os Senhores Parlamentares na Sessão do dia seguinte, com o objetivo de apreciar a matéria que contempla a Polícia Militar. Os Deputados presentes se comprometeram em comparecer a Sessão. Continuando a pauta: Requerimento da Deputada MÁRCIA MAIA, solicitando a realização de Sessão Solene em homenagem aos vinte e dois anos da Fundação Pró-idosos. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Requerimento da Deputada LARISSA ROSADO, solicitando a realização de Sessão Solene em homenagem aos oitenta anos do Colégio Marista. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO registrou a presença da Caravana Nacional da Anistia, na próxima quinta-feira, nesta Assembleia Legislativa e convidou a todos para participarem do evento. Comunicou que será afixada nas dependências deste Poder Legislativo, uma Placa em homenagem ao ex-Deputado Estadual Luiz Maranhão. Deputado LUIZ ALMIR, em Questão de Ordem, registrou a passagem do Dia do Soldado, no dia anterior, e parabenizou o ex-Prefeito de São Gonçalo do Amarante, Jarbas Cavalcante, pela comemoração do aniversário, também nesta data. Deputado RICARDO MOTTA, no exercício da Presidência, encaminhou condolências ao amigo Romildo Queiroz da Cidade do Açu, pela tragédia que ocorreu com o seu pai, vítima de latrocínio. O Presidente também solicitou à Secretaria de Defesa Social, o aumento do efetivo policial para o Município. Com a palavra o Deputado SALISMAR CORREIA manifestou sua preocupação com o consumismo dos dias atuais e o vazio interior das pessoas, alertando que ainda dá tempo de investir no ser humano. Alertou que as ações precisam sair do papel e que o interesse coletivo se sobreponha aos interesses individuais. Defendeu, ainda, a capacitação de policiais militares, com isso, justifica a apresentação de proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado e ao Conselho da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte(UERN), um estudo de viabilidade de criação de cursos de graduação especificamente para integrantes da corporação da Polícia Militar. Deputado GETÚLIO RÊGO, no exercício da Presidência, associou-se a preocupação do Deputado SALISMAR CORREIA e citou como exemplo as ações desenvolvidas na Cidade de Pau dos Ferros, com o objetivo de oportunizar a educação, a capacitação profissional e o trabalho para resgatar a dignidade humana e reduzir a violência. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. De conformidade com a deliberação em

Reunião de Lideranças foram dispensadas as exigências e formalidades Regimentais da presente matéria e a Presidência anunciou para a pauta da próxima Sessão: Projeto de Lei que dispõe sobre o estabelecimento de início do prazo de validade do Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Masculinos e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar a Presidência anunciou que compareceram dezesseis Senhores Parlamentares e encerrou a Sessão convocando Outra Ordinária, para amanhã, às dez horas.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 25 de agosto de 2010.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA NONA LEGISLATURA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às dez horas, na Sala das Sessões Deputado "Clóvis Motta", sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado **ROBINSON FARIA, LUIZ ALMIR, SALISMAR CORREIA e PAULO DAVIM**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e LUIZ ALMIR**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LAVOISIER MAIA, LUIZ ALMIR, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, PAULO DAVIM, RICARDO MOTTA, ROBINSON FARIA, SALISMAR CORREIA, WALTER ALVES**, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados **ÁLVARO DIAS, ANTÔNIO JÁCOME, GESANE MARINHO, JOSÉ ADÉCIO, LEONARDO NOGUEIRA**(ausência justificada), **POTI JÚNIOR, RAIMUNDO FERNANDES e WOBBER JUNIOR**, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Projeto de Lei do Deputado **JOSÉ DIAS** que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado **POTI JÚNIOR**, solicitando à Secretaria de Infraestrutura uma quadra de esportes na Comunidade Soledade, em Apodi; dois Requerimentos do Deputado **WALTER ALVES**, sugerindo às Secretarias: da Agricultura, a liberação de recursos para a padronização da Feira Livre de Currais Novos; e de Justiça e da Cidadania, a instalação de um Núcleo do Procon na Zona Sul desta Capital; dois Requerimentos do Deputado **LUIZ ALMIR**, encaminhando moções de congratulações pelo Dia do Soldado; e parabenizando o ex-Prefeito de São Gonçalo do Amarante, Jarbas Cavalcante; dois Requerimentos do Deputado **SALISMAR CORREIA**, solicitando ao Governador a pavimentação asfáltica do trecho do quilômetro seis da rodovia sem pavimento que liga a Cidade de Belém do Brejo do Cruz/PB, até a fronteira com o Município de Patu/RN; à Secretaria de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poço tubular no Sítio Taborda, em São José de Mipibu; três Requerimentos da Deputada **MÁRCIA MAIA**, solicitando à Secretaria de Assistência Social a instalação de um Restaurante Popular em Porto do Mangue; propondo ao Comando da Polícia Militar a inclusão do Município de Extremoz no Programa Ronda Escolar; e ao Serviço Social da Indústria(SESI), a inclusão do Município de Porto do Mangue no Programa Cozinha Brasil; três Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, solicitando às Secretarias: de Saúde, a realização de palestra para a capacitação dos profissionais da Rede Pública de Saúde do Município de Parelhas; de Defesa Social, a instalação de uma Delegacia Especializada na Defesa da Mulher em Equador; e de Assistência Social, a implantação de um Restaurante Popular em Florânia. Em Questão de Ordem, o Deputado **GILSON MOURA** registrou as comemorações alusivas ao Dia do Soldado e parabenizou a categoria. À Presidência, o Deputado **ROBINSON FARIA**, de conformidade com o que foi deliberado em Reunião de Lideranças, comunicou a inversão da ordem da Sessão a fim de agilizar a apreciação de matéria em pauta. Anunciada a **ORDEM DO DIA**:

Deputado LAVOISIER MAIA apresentou proposição de boas-vindas à candidata Dilma Rousseff. Havendo matéria a deliberar, em pauta: Projeto de Lei que dispõe sobre o estabelecimento de início do prazo de validade do Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Masculinos e dá outras providências. Deputado ROBINSON FARIA fez uso da palavra relembrando o processo de luta em favor da reivindicação dos suplentes, desde quando foi procurado pelo representante da Comissão de alunos suplentes para colaborar na intermediação das negociações. Externou satisfação pela participação do Poder Legislativo nessa causa de forma coletiva. Para discutir a matéria Deputado FERNANDO MNEIRO destacou a sensibilidade do Governo em agilizar o envio da Mensagem para ser apreciada por esta Casa Legislativa. Em votação: O PROJETO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. A palavra foi facultada a Deputada LARISSA ROSADO, que, saudou os suplentes pela conquista. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado PAULO DAVIM inicialmente parabenizou os suplentes, considerando a conquista uma questão de justiça. Em seguida ressaltou a importância da apresentação e aprovação de Projetos da iniciativa dos Senhores Parlamentares, mas lamentou a demora da regulamentação por parte do Poder Executivo. Reportou-se, também, sobre as matérias da sua autoria as quais tratam da criação de um cadastro específico para indivíduos que cometeram violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Norte e outra que dispõe sobre a utilização de símbolos, marcas ou logomarcas que não sejam o Brasão do Estado, cujos Projetos aguardam a conclusão da tramitação neste Poder Legislativo. O Deputado externou sua expectativa com a inclusão dos respectivos Processos em pauta antes da conclusão do seu mandato eletivo. Associaram-se ao discurso os Deputados GUSTAVO CARVALHO, LAVOISIER MAIA, MÁRCIA MAIA, LUIZ ALMIR, FERNANADO MINEIRO a princípio parabenizando os suplentes do concurso da polícia pela conquista. A seguir defendendo um mutirão para dá celeridade a apreciação de matérias de Parlamentares, declarando apoio as de iniciativa do Orador. Com a palavra o Deputado SALISMAR CORREIA preocupado com a qualidade de vida da espécie humana apresentou justificativa de Projeto de Lei da sua autoria que propõe a criação da carreira médica no Estado, bem como de Requerimento sugerindo a implantação de novas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) em Cidades importantes no Interior. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência anunciou que compareceram dezesseis Senhores Parlamentares e encerrou a Sessão convocando Outra Ordinária, para terça-feira, às dez horas.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 31 de agosto de 2010.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO HOMOLOGATÓRIO - 2010

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos constante do Processo N° 077/2010, tudo fulcrado no que dispõe na Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, combinado com a Lei N.º 10.520.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 07 de Julho de 2010.

CÍCERO ANTÔNIO M. TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

*Republicado por incorreção

ATO HOMOLOGATÓRIO - 2010

O **SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA E RATIFICA**, todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo N° 082/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 24 de Agosto de 2010.

CÍCERO ANTÔNIO M. TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

ATO HOMOLOGATÓRIO

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos constante do Processo N°. 1075/2010, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de agosto de 2010.

DEPUTADO RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2010 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA FÍSICA.

Contratante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Contratada: ODSON J. DA SILVA - Me (CNPJ Nº. 11.709.843/0001-88)

Objetivo: Prestação de serviços de consultoria em segurança física da Sede deste Poder e seus anexos.

Fundamentação: Art. 25, II combinado com o art. 13, III da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Valor Global: R\$ 41.150, 20 (Quarenta e Hum Mil Cento e Cinquenta Reais e Vinte Centavos) - Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa - 3390.35 - Fonte - 100.

Vigência: A partir de 8/9/2010 a 8/12/2010.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal 30 de agosto de 2010.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Dep. Ricardo Motta - 1º Secretário - Contratada: Odson J. da Silva - Me -

(CNPJ Nº 11.709.843/0001-88 - Odson Juvenal da Silva -

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo C. Rocha Siqueira - 365.900.294-15